



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 50/2025
De 30 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, tempestivamente, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e no art. 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e ainda, art. 316 e seguintes da Lei Orgânica do Município, o presente projeto de Lei que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL para os exercícios de 2026 a 2029.

A elaboração do Plano Plurianual foi precedida de debates e reuniões com todos os Departamentos da Administração Municipal, tendo como diretriz o plano de governo aprovado pela ampla maioria da população ao confiar seus votos nesse gestor público.

Os programas e ações que integram os anexos dessa primordial ferramenta de planejamento estão voltados para a melhoria na qualidade de vida da população e o desenvolvimento planejado e sustentável do município.

Imperioso reforçar que o que está sendo proposto nesta peça foi amplamente divulgado à população nos dias 24 e 26 de maio de 2025, em audiências públicas realizadas no Centro Educacional, Cultural e Turístico – CECT Brasital.

Os programas e ações que compõem o Plano Plurianual contemplam: melhoria na qualidade e eficiência do serviço público; obtenção de recursos estaduais e federais para novas obras; fomento para instalação de novos empreendimentos que gerem renda para o município e empregos aos munícipes.

Importante enfatizar que não se trata de uma peça revestida de imutabilidade, e, na eventualidade de surgir necessidade de alterações e adaptações, dentro de salutar dinâmica legislativa, estas levarão em consideração as mudanças econômicas e sociais que indiscutivelmente surgirão ao longo do tempo devidamente observadas as disposições legais em vigor.

Outrossim, encontra-se a Prefeitura da Estância Turística de São Roque voltada ao diálogo democrático com a ilustre Edilidade, de modo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

que a aprovação dessa respeitosa Casa transforme este instrumento de gestão em um Plano verdadeiramente executável aos melhores interesses de nossos munícipes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, aguardando a aprovação desta propositura, que é essencial para a condução dos trabalhos do Poder Público Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 50/2025 **De 30 de maio de 2025**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Roque para o quadriênio 2026-2029.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de São Roque para os exercícios financeiros de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art.165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – fontes de Financiamento dos Programas Governamentais (Receita);

II – descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;

III – unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras.

Art. 2º Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

I – o desenvolvimento humano;

II – a eficiência administrativa;

III – a integração social.

Art. 3º Os Programas e Ações do Plano Plurianual serão observados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e na Lei do Orçamento Anual.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos e códigos de aplicação, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 5º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo e



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá adicionar recursos aos programas referidos no art. 1º desta lei desde que oriundos de convênios e/ou transferências de outras esferas de governo e que se mantenham dentro do mesmo objeto do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/05/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9819-3FC9-82CD-C02D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 30/05/2025 17:28:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9819-3FC9-82CD-C02D>